Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

ASSUNTO: Contratação de serviços advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia.

Justificamos a necessidade da contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviço de consultoria e assessoria jurídica especializada na área de direito publico municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área de direito, com edição de leis, regulamentos, decretos dentre outros; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos da Casa Legislativa e ao Presidente da Câmara, justificamos também a contratação pelo fato da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa.

FORMA DOS SERVIÇOS: Mensal.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de dezembro, a partir da assinatura contratual.
FORMA DE PAGAMENTO: em até 20(vinte) dias, mediante apresentação de nota fiscal.

Autorizo a Comissão de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação.

Queimadas, 02 de janeiro de 2023.

AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Câmara

Santaluz/BA, 03 de Janeiro de 2022.

Ao

Presidente da Câmara de vereadores de Queimadas - BA

Referente:PrestaçãodeServiçoseAssessoriaJurídica.

Situado em Santaluz, região Sisaleira da Bahia, o meu escritório atua no ramo de de assessoria Jurídica Empresarial desde 2016 com ênfase em direito empresarial e direito público. Possuímos em nosso corpo comercial 7 advogados atuantes em nossas unidades situadas na BAHIA que proporciona efetivo cumprimento na defesa dos interesses dos nossos clientes.

O Advogado responsável pela gerência do Escritório, é o Dr. Henre Evangelista Hermelino, graduado pela Universidade Estácio de Sá, em 2010.2, pós-graduado em Direito Público, inscrito na OAB/BA sob n 34.508, contando com experiência de 8 (sete) anos na advocacia Baiana, advogando para grandes instituições, amplamamente reconhecidas, tais como ASCOOB ITAPICURU, ASCOOB SISAL, ASCOOB COOPERAR, ASCOOB COCREAL, CONSERVAR, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTALUZ, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMDAS entre diversas outras empresas.

Além de prestar consultoria especializada para empresas, pessoas físicas, cooperativas, associações e entidades públicas, o nosso escritório possui um núcleo de defesa de interesses Municipais, com advogados atuantes em direito administrativos prontos para atender a demanda aqui proposta, inclusive o responsável acima qualificado.

Imperioso esclarecer que nosso escritório se encontra devidamente registrado nos órgãos regulamentadores e com todas as obrigações cumpridas, como demonstram as certidões ora anexas.

DOS SERVIÇOS

Para a Câmara de Vereadores de Queimadas – BA, oferecemos os serviços técnicos consistentes em Emitir informações, pareceres e memoriais sobre questões de cunho jurídico; examinar a legalidade administrativa dos atos a serem editados ou publicados; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na doutrina e jurisprudência com vistas à

instrução de todo e qualquer expediente que verse sobre matéria jurídica; orientar e prestar assistência na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; examinar a legalidade e constitucionalidade de projetos de leis, decretos legislativos, resoluções e outros atos normativos concernentes ao processo legislativo; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; atuar na prevenção de situações que possam implicar em futuras demandas contra a Câmara Municipal; atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da Câmara Municipal mediante procuração outorgada pelo Presidente.

Nosso compromisso engloba, ainda, visitas periódicas à Casa Legislativa Municipal a fim de garantir os interesses da instituição, acompanhando as sessões legislativas sempre que solicitado pela instituição.

DOS HONORÁRIOS

A título de honorários proponho o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais com pagamento mediante depósito em conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica aqui indicada, referente aos serviços descritos nos tópicos acima

Os serviços serão prestados pelo prazo de 12 (doze meses) podendo ser renovados mediante decisão da contratante.

Essa proposta tem validade de 30 dias contados do seu recebimento.

Atenciosamente;

Henre Evangelista Alves Hermelino

OAB/BA 34.508

HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.982.846/0001-68

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob n. 34.508, inscrito no CPF/MF sob n. 029.362.035-03, residente e domiciliado na Rua Rosendo Lopes, nº 366, Centro, CEP 48880-000, cidade Santaluz, estado da Bahia, endereço eletrônico henre@hehadv.com.br, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Individual de Advogado**, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Santaluz, estado da Bahia, na Rua Joaquim de Góes, nº 30, Centro, CEP 48880-000 e endereço eletrônico henre@hehadv.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO

A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dividido em 28.000 (vinte e oito mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSUL NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri- lo em todos os seus termos.

Santaluz/BA, 23 de Maio de 2016.

.....
Henre Evangelista Alves Hermelino

Testemunhas:

.....
Nome: LENIVAN EVANGELISTA ALVES HERMELINO
RG: 03779160-01
CPF: 343394895-15

.....
Nome: Yan Evangelista Alves Hermelino
RG: 13.608.502-44
CPF: 029.362.025-31

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

000001820519916

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 7º do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Henre Evangelista Alves Hermelino

portador(a) do CPF nº 029.362.035-03, prestou o Exame de Ordem IV EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 26 de outubro de 2011

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

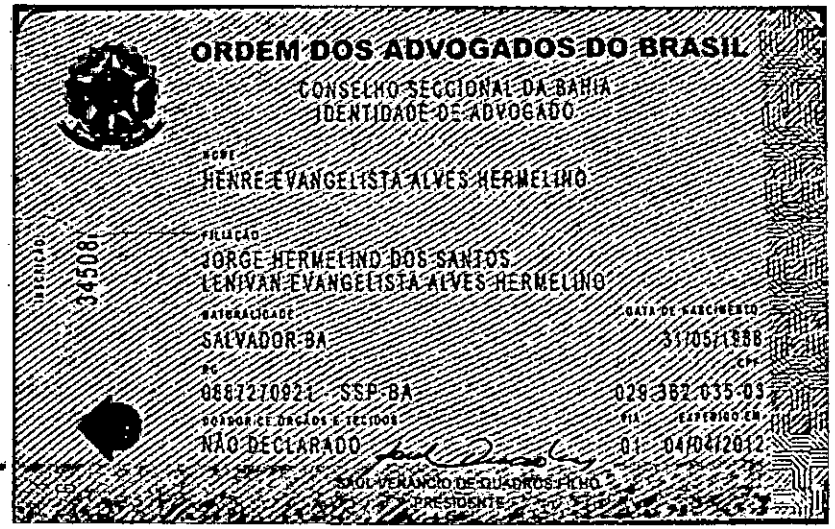

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO

FILIAÇÃO
JORGE HERMELINO DOS SANTOS
LENIVAN EVANGELISTA ALVES HERMELINO

INSCRIÇÃO 34508

NATURALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
31/05/1988

RG
0887270921 - SSP-BA

CPF
029.362.035-03

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
04/04/2012

SAUL VERANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

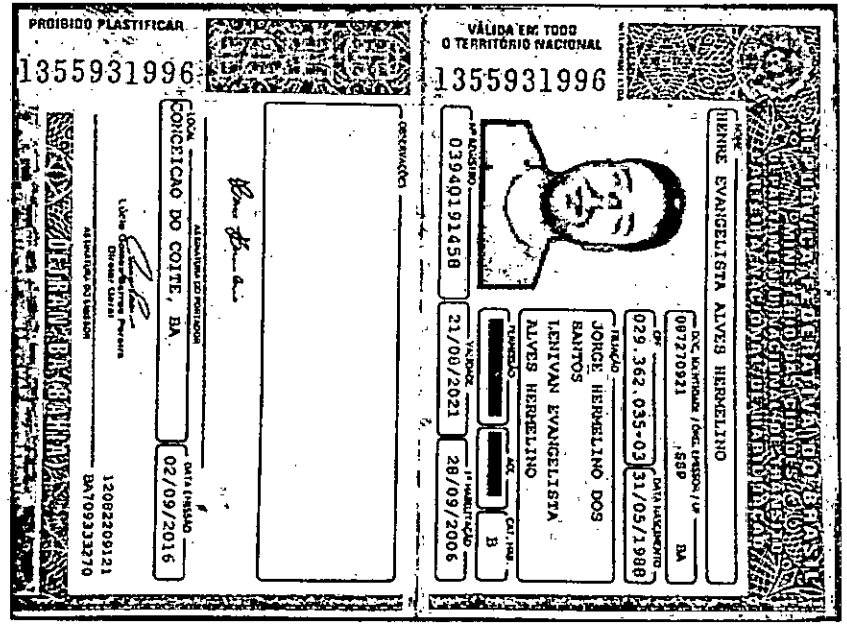

PROIBIDO PLASTIFICAR
1355931996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1355931996

NOME
HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
087270921 SSP BA

CPF
029.362.035-03

DATA NASCIMENTO
31/05/1988

FILIAÇÃO
JORGE HERMELINO DOS SANTOS
LENIVAN EVANGELISTA ALVES HERMELINO

PERMISSÃO
ACC.
CAT. HAB.
B

VALIDADE
21/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
28/09/2006

Nº REGISTRO
03940191458

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CONCEICAO DO COITE, BA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
02/09/2016

Lúcia Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

12082209121
BA709333270

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob **nº 3132/2016** o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada **"HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, no **livro nº 143-A, fls. 133 a 136**, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **05/09/2016.**

Salvador, 05/09/2016.

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o n°***26,982.846/0001-68, estabelecida na Rua Joaquim de Góes, n° 30, bairro*** **Centro,** ***na cidade de Santaluz - BA, prestou serviços à esta Câmara Municipal de Queimadas - BA CNPJ n°13.224.860/0001-50, estabelecida na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 02 Queimadas - Bahia,*** detém qualificação técnica para desenvolver atividades de assessoria jurídica.

Registramos que a empresa prestou serviços de assessoria jurídica à esta casa Legislativa no período de Janeiro de 2022 até a presente data.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Queimadas, Bahia, 29 de Outubro de 2022.

AGNALDO DOS SANTOS COELHO

Presidente

Câmara Municipal de Itiúba

Rua Progressão XV de Novembro, nº 31, Centro,
CEP: 48.850-000, Tel.: (74) 3546-1477, Itiúba, Bahia
CNPJ Nº 13.344.973/0001-90
www.lleitacmar.itiuba@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ. 26.982.846/0001-68 com residência a Rua Joaquim de Góes, nº 30, centro, Santa Luz – Bahia, Prestou serviços jurídicos técnicos na realização de estudo do regimento interno da Câmara Municipal de Itiúba, com posterior apresentação trabalho reformador, bem como analise e estudo técnico para preparação, acompanhamento, assessoramento no planejamento e acompanhamento do procedimento preparatório para realização de concurso público para provimento de cargos e cadastro de reserva dessa Casa Legislativa, no período de 01 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022, conforme consta no **Processo Administrativo nº 016/2022 , Contrato nº 016/2022**

Informamos ainda que a qualidade dos serviços prestados pela referida empresa, foram em conformidade com as nossas exigências e que a mesma cumpriu fielmente com alta qualidade o que exigia o contrato de forma satisfatória e eficiente.

Itiúba, 30 de dezembro de 2022

Alcemir Marcelo de Moraes Bento
Presidente

Certificado

Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A *FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE*, mantida pelo *INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI*, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

DIREITO PÚBLICO - 720 HORAS

Área de Conhecimento: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

A

HENRE EVANGELISTA ALVES HERMELINO

Nacionalidade: Brasileira, Natural do estado:Bahia,
Nascido(a) em 31 de Maio de 1988, RG: 887270921/BA.

Venda Nova do Imigrante - ES, 12 de Maio de 2021.

SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO
DIRETOR(A)

O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora SHEILA VALQUÍRIA GOMES TIMÓTEO.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 06 de Julho de 2020 e concluída em 04 de Maio de 2021.

FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 95032 Livro 634

Folha 82 Data 12/05/2021

Ykaro Oliveira Salles
Secretário Acadêmico

Tema do Trabalho Final: A SAÚDE COMO UM DIREITO PÚBLICO.
Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES
Conceito Final: 10,0

https://universa.faveni.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=029.362.035-03&chave=6D509F01-E31A4AA0-51EC1979-339DDB21

6D509F01-E31A4AA0-51EC1979-339DDB21

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E[illegible]DIREITO PÚBLICO - 720 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
LINGUAGEM JURÍDICA E HISTÓRICO DO DIREITO	7,0	DSc. JEFFERSON DIORIO DO ROZARIO	70
NOÇÕES GERAIS DO DIREITO	8,0	DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI	70
INTRODUÇÃO A CIÊNCIA JURÍDICA	8,0	MSc. WEVEN DA SILVA VIANA DA FONSECA FEITOSA	70
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CONCESSÕES E PERMISSÕES	7,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
DIREITOS FUNDAMENTAIS	7,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS	7,0	Esp. GISELE CRISTINA VIEIRA	70
NORMA E ORDENAMENTO	8,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO DA CONSTITUIÇÃO	8,0	MSc. WEVEN DA SILVA VIANA DA FONSECA FEITOSA	70
DIREITO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO	9,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	70
CARGA HORÁRIA TOTAL			720

O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.

Processo: 18457e22 - Doc. 49 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SERGIO SUZART DE MATOS - 31/03/2022 23:57:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 875906a4-9c51-4a33-882f-43d30d6c0d7b

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Estado da Bahia

2022

Processo de Pagamento Nº 89

Data: 17/02/2022

Empenho Nº: 23 / 2

Credor: 9 - B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME

Valor Bruto R$:	**9.000,00**
Valor Retido R$:	**0,00**
Valor Líquido R$:	**9.000,00**

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2102.3335.00
Unidade: 11.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Ação: 2.102 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo
Elemento: 3.3.90.35.00 - Servicos de Consultoria
Fonte: 00 - Recursos Ordinarios

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
71001-5	SANTA LUZ CAMARA DE VEREADORES	4800-1	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	113830	9.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO

CNPJ: 13.227.459/0001-74 - CEP: 48.880-000 - SANTALUZ - BA

ORDEM DE PAGAMENTO

PROCESSO ADM: 010/2022

EMPENHO: 23 / 2022 **Nº SUB-EMPENHO: 2** **TIPO DO EMPENHO: Global**

Data Empenho: 11/01/2022 **Data Sub-Empenho: 16/02/2022** **Data Liquidação: 16/02/2022** **Data Pagamento: 17/02/2022**

FORNECEDOR

Nome: 9 - B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME **Tipo Pessoa:** Jurídica
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, SN **Complemento:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** RETIROLANDIA **Estado:** BA
CNPJ: 17.350.187/0001-56 **Insc. Estadual:** **CPF:** **RG:**
Conta: **Agência:** **Banco:** -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2102.3335.00 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 11.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Função: 01 - Legislativa
Sub-Função: 31 - Ação Legislativa
Programa: 101 - LEGISLATIVO FORTE
Ação: 2.102 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo
Elemento: 3.3.90.35.00 - Servicos de Consultoria
Fonte: 00 - Recursos Ordinarios
Sub-Elemento: 3.3.90.35.03 - Consultoria Jurídica

Modalidade: Inexigibilidade **Nº Inex.:** IN002/2022
Convênio: **Contrato:** 010/2022
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
126.000,00	108.000,00	18.000,00

HISTÓRICO

DESTINA-SE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO, NA ÁREA JURÍDICA, ADMINISTARTIVA, JUDICIAL E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COMP. 02/2022.

Movimentação Empenho

Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
99.000,00	9.000,00	90.000,00

Data do Empenho: 11/01/2022 **Data do Liquidação:** 16/02/2022 **Data do Pagamento:** 17/02/2022

Nove mil reais ## **Valor Bruto** **9.000,00**

Paga-se ao favorecido o valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), proveniente desta nota. Em, 17/02/2022

MARIO SERGIO SUZART DE MATOS
Diretora Adm. e Financeiro
CPF : 251.026.158-40

O processo foi pago conforme a autorização. Em, 17/02/2022

Marli Santos Lopes

MARLI SANTOS LOPES
Diretora Adm. e Financeiro
CPF : 057.927.395-44

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
71001-5	SANTA LUZ CAMARA DE VEREADORES	4800-1	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	113830	9.000,00

RECIBO **Nº PROCESSO PAGTO: 89 / 2022**

Recebemos da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ a importância supra de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento de nº 89, pela qual damos total quitação.

Pagamento efetuado através de TED.

2581322

Processo: 18457e22 - Doc. 49 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SERGIO SUZART DE MATOS - 31/03/2022 23:57:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 875906a4-9c51-4a33-882f-43d30d6c0d7b

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO

CNPJ: 13.227.459/0001-74 - CEP: 48.880-000 - SANTALUZ - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM: 010/2022

EMPENHO: 23 / 2022 **Nº SUB-EMPENHO:** 2 **Data do Sub-Empenho:** 16/02/2022 **TIPO DO EMPENHO:** Global

FORNECEDOR

Nome:	9 - B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME			**Tipo Pessoa:**	Jurídica
Endereço:	RUA GETULIO VARGAS, SN			**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**Cidade:**	RETIROLANDIA		**Estado:** BA
CNPJ:	17.350.167/0001-56 **Insc. Estadual:**	**CPF:**		**RG:**	
Conta:	**Agência:**	**Banco:**	-		

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2102.3335.00 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR **Data do Empenho:** 11/01/2022

Unidade:	11.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	31 - Ação Legislativa
Programa:	101 - LEGISLATIVO FORTE
Ação:	2.102 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo
Elemento:	3.3.90.35.00 - Servicos de Consultoria
Fonte:	00 - Recursos Ordinarios
Sub-Elemento:	3.3.90.35.03 - Consultoria Jurídica

Modalidade: Inexigibilidade **Nº Inex.:** IN002/2022
Convênio: **Contrato:** 010/2022
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
126.000,00	108.000,00	18.000,00

HISTÓRICO

DESTINA-SE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO, NA ÁREA JURÍDICA, ADMINISTARTIVA, JUDICIAL E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COMP. 02/2022.

Movimentação Empenho

Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
99.000,00	9.000,00	90.000,00

Data do Empenho: 11/01/2022 **Data do Liquidação:** 16/02/2022

RETENÇÕES

Código	Descrição	Valor

Nove mil reais

Valor Retido 0,00
Valor Líquido 9.000,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R$
	16/02/2022	096	1			9.000,00

DESDOBRAMENTOS (PCASP)

Código	Descrição	Valor R$
33231510	LIQUIDAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	9.000,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 16/02/2022.

MARIO SERGIO SUZART DE MATOS
Presidente(a)
CPF : 251.026.158-40

Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 16/02/2022, podendo efetuar o pagamento.

Marli Santos Lopes

MARLI SANTOS LOPES
Diretora Adm. e Financeiro
CPF : 057.927.395-44

2581322

Processo: 18457e22 - Doc. 49 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SERGIO SUZART DE MATOS - 31/03/2022 23:57:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 875906a4-9c51-4a33-882f-43d3046c047b

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO

CNPJ: 13.227.459/0001-74 - CEP: 48.880-000 - SANTALUZ - BA

NOTA DE SUB-EMPENHO

PROCESSO ADM: 010/2022

EMPENHO: 23 / 2022 **Nº SUB-EMPENHO:** 2 **Data do Sub-Empenho:** 16/02/2022 **TIPO DO EMPENHO:** Global

FORNECEDOR

Nome:	9 - B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME		**Tipo Pessoa:** Jurídica
Endereço:	RUA GETULIO VARGAS, SN	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**Cidade:** RETIROLANDIA	**Estado:** BA
CNPJ:	17.350.187/0001-56 **Insc. Estadual:**	**CPF:**	**RG:**
Conta:	**Agência:**	**Banco:** -	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2102.3335.00 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR — **Data do Empenho:** 11/01/2022

Unidade:	11.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Função:	01 - Legislativa
Sub-Função:	31 - Ação Legislativa
Programa:	101 - LEGISLATIVO FORTE
Ação:	2.102 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo
Elemento:	3.3.90.35.00 - Servicos de Consultoria
Fonte:	00 - Recursos Ordinarios
Sub-Elemento:	3.3.90.35.03 - Consultoria Jurídica

Modalidade: Inexigibilidade **Nº Inex.:** IN002/2022
Convênio: **Contrato:** 010/2022
Patrimônio: -

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
126.000,00	**108.000,00**	18.000,00

HISTÓRICO

DESTINA-SE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO, NA ÁREA JURÍDICA, ADMINISTARTIVA, JUDICIAL E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COMP. 02/2022.

Movimentação Empenho

Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
99.000,00	**9.000,00**	90.000,00

Nº Ordem	Especificação (Ítem)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

Nove mil reais ## **9.000,00**

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 16/02/2022.

MARIO SERGIO SUZART DE MATOS
Presidente(a)
CPF : 251.026.158-40

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 16/02/2022

Marli Santos Lopes

MARLI SANTOS LOPES
Diretora Adm. e Financeiro
CPF : 057.927.395-44

2581322

Processo: 18457e22 - Doc. 49 - Documento Assinado Digitalmente por: MARIO SERGIO SUZART DE MATOS - 31/03/2022 23:57:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 875906a4-9c51-4a33-882f-43d30d6c0d7b

Recebemos de B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME - CPF/CNPJ: 17.350.187/0001-56 a prestação dos serviços da nota fiscal indicada ao lado		NFS-e
Data de Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	Nº 00000096

Prefeitura Municipal de Retirolandia
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177
CENTRO - RETIROLÂNDIA - BA CEP: 48750-000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota: 00000096
Data e Hora de Emissão: 16/02/2022 18:13:54
Data do Fato Gerador: 16/02/2022
Código de Verificação: AAAHEIKN-CUAAEG

Dados do(s) Serviço(s)

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação	Local da Prestação	Local da Incidência
Exigivel	RETIROLÂNDIA/BA - BRASIL	RETIROLÂNDIA/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: B&M ASSESSORIA JURIDICA LTDA ME
Nome Fantasia: B&M ASSESSORIA JURIDICA
Endereco: RUA GETULIO VARGAS, S/N
CENTRO RETIROLÂNDIA - BA CEP: 48750-000
CPF/CNPJ: 17.350.187/0001-56 Insc. Municipal: 340595
Telefone: () .- E-mail:

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: SANTA LUZ CAMARA DE VEREADORES
Nome Fantasia: CAMARA DE VEREADORES DE SANTA LUZ
Endereco: R MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 16 Terreo
Centro SANTALUZ - BA CEP: 48880-000
CPF/CNPJ: 13.227.459/0001-74 Insc. Municipal:
Telefone: (75) 3265-2200 E-mail: henrique11115@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA, JUDICIAL E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
INEXIGIBILIDADE Nº002/2022

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
17.14 - Advocacia.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
6911701 - Serviços advocatícios

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Alíquota ISS (%)	**Valor do ISS**	**Valor ISS Retido**	**Desconto Condicionado**
2,00	180,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

	Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
	9.000,00	9.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***
O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)
Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R$ 1.660,50 - (18,45%) - Fonte: IBPT

Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://retirolandia.saatri.com.br

Processo: 18457e22 - Doc. 49 - Documento Assinado Digitalmente por: MARJO SERGIO SUZART DE MATOS - 31/03/2022 23:57:36
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 875906a4-9c51-4a33-882f-43d3d6c0d7b

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.982.846/0001-68
Razão Social: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE IN
Endereço: RUA JOAQUIM DE GOES N 30 / CENTRO / SANTALUZ / BA / 48880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121302193370689177

Informação obtida em 29/12/2022 16:44:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/11/2022 00:01

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20226350988**

RAZÃO SOCIAL	
HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOC IND ADVC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.982.846/0001-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.982.846/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:52 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2023.
Código de controle da certidão: **2E1F.19AC.A2DD.60C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N°. 4/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome	C.G.A	C.N.P.J.
Henre Evangelista Hermelino Sociedade Individual de Adv	3947	26.982.846/0001-68
Endereço: Rua Joaquim de Goes, 30		

Bairro:	CEP:	Município:	UF:
Centro	48880000	SANTALUZ	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços . Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
03/01/2023

Certidão Válida até: 02/07/2023

Código de Controle da Certidão:

12213.4.20230103.N.39.19642

Leonardo dos Santos Sousa
Superintendente do Depto. de Tributos
Portaria nº 122/2022

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.982.846/0001-68 **MATRIZ**		**05/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAQUIM DE GOES	**30**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.880-000	**CENTRO**	**SANTALUZ**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HENRE@HEHADV.COM.BR	**(75) 9217-1112/ (75) 9217-1112**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2022** às **15:15:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.982.846/0001-68
Certidão nº: 22395535/2022
Expedição: 15/07/2022, às 09:02:19
Validade: 11/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.982.846/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA

CNPJ: 13.224.860/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº ***26.982.846/0001-68, estabelecida na Rua Joaquim de Goes, nº 30, bairro Centro, na cidade de Santaluz – BA, prestou serviços à esta Câmara Municipal de Queimadas – BA CNPJ nº 13.224.860/0001-50, estabelecida na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 02 Queimadas – Bahia***, detém qualificação técnica para desenvolver atividades de assessoria jurídica.

Registramos que a empresa prestou serviços de assessoria jurídica à esta casa Legislativa no período de Março de 2020 à 30 de novembro de 2020.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Queimadas, BA; 01 de Dezembro de 2020.

GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS

PRESIDENTE

22

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **HENRE EVANGELISTA HERMELINO - SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ sob o n°***26,982.846/0001-68, estabelecida na Rua Joaquim de Góes, n° 30, bairro*** **Centro,** ***na cidade de Santaluz - BA, prestou serviços à esta CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA CNPJ N°13.224.860/0001-50, ESTABELECIDA NA PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 QUEIMADAS - BAHIA,*** detém qualificação técnica para desenvolver atividades de assessoria jurídica.

Registramos que a empresa prestou serviços de assessoria jurídica à esta casa Legislativa no período de Janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Queimadas, Bahia, 05 de Janeiro de 2021.

AGNALDO DOS SANTOS COELHO

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
1.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.9.0.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCXEIRIZAÇÃO
FONTE: 00

Queimadas, 02 de janeiro de 2023.

PRESIDENTE DA CAMARA

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

Processo Administrativo nº. 001/2023
Inexigibilidade nº. 001/2023 Data: 03/01/2023

Setor de Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Queimadas

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º001/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia.

ÓRGÃO INTERESSADO: Gabinete da Presidência da Câmara.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) eu, Wagner da Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Queimadas, constituída pela **Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023**, ***recebi*** a solicitação de despesa, justificativa da contratação, minuta do contrato, proposta de preço e documentos relativos ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, *autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei,*** anexo a este documento cópia do decreto que me nomeia a Comissão Permanente de Licitação.

Wagner da Silva Santos
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA
CNPJ: 13.224.860/0001-50

PORTARIA Nº 007/2023

Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Queimadas.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1° - Fica nomeado os membros da Comissão permanente de Licitação para o exercício de 2023. Conforme relação abaixo.

a) Wagner da Silva Santos- Presidente
b) Luiza Roberta de Oliveira Esteves Santos- Membro
c) Mônica Andrade de Oliveira- Membro

Artigo 2° - Ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Lei n°8.666/1993 e demais alterações legais.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, 02 de janeiro de 2023.

AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE

AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NOS MOLDES DA LEI 8.666/93, CUJA VIGÊNCIA SEJA APÓS A DATA DE 01 DE ABRIL DE 2023.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de serviços advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações e contratos, cujo conhecimento teórico e prático são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos dos membros da Comissão de contratação e equipe de apoio, ainda não estão prontos para

enfrentar os novos desafios. A Câmara Municipal está adotando todas as medidas necessárias para dentro do prazo estabelecido cumpra as determinações legais.

A partir daí, esta municipalidade adotará todas as medidas para que as licitações, dispensas e inexigibilidades sejam formalizadas na forma da Lei 14.133/2021.

E, sendo assim apresentamos a presente Justificativa ao Senhor Prefeito, para que se proceda análise da documentação e autorização a Comissão de Licitação que atue o procedimento na modalidade mais adequada.

Importante salientar que a máquina pública não pode parar suas atividades até que seja regulamentada a Nova Lei de Licitações, razão pela qual a Câmara de Queimadas utiliza a Lei 8.666/93 até a regulamentação da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Queimadas, 02 de janeiro de 2023.

AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – **(75) 3644 – 1358**
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia.

BASE LEGAL: Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

EMPRESA CONTRATADA: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR CONTRATADO: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, através da Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o nº **CNPJ: Nº** 13.224.860/0001-50 Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente o Sr. **GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS**, denominado representante da **CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023, necessita a Contratação de empresa para prestar serviço de advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia. Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:"

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A prestação de serviços de Contratação de empresa para prestar serviço de advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, Estado da Bahia pelo CONTRATATO ao CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada. A contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa

indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria jurídica de natureza singular e especializada na área de direito publico municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área de direito, com edição de leis, regulamentos, decretos etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipal e ao Presidente da Câmara, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando prejuízos ao erário. Diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também de reconhecida experiência adquiridas com desempenho anterior, estudos e outro requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Câmara.

A inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Sobre a inviabilidade de competição, o Tribunal de Contas da União sumulou:

> **"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do valor, do art. 25 da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico**

especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado". (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SÚMULA 252/2010).

A lei de Licitações e Contratos, no §1° do art. 25, define como deve ser atendida a notória especialização, ao prever:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequando á plena satisfação do objeto do contrato".

O Professor Marçal Filho entende que todo trabalho produzido por advogado é técnico e se o profissional tiver notória especialização, a licitação poderá deixar de ser exigida. Este é o entendimento de *Marçal Justen Filho, in verbis*:

"A notória especialização não é um pressuposto da inviabilidade de competição. A causa da inexigibilidade de licitação não é a notória especialização do sujeito. Trata-se de uma decorrência da singularidade do objeto. A lei adotou presunção absoluta no sentido de que a satisfação de uma necessidade diferenciada e incomum, que caracteriza o sérvio de objeto singular, apenas pode ser obtida por meio dos préstimos de um profissional dotado de notória especialização. Essa ponderação é indispensável para evitar que contratações de objeto singular seja promovida sem licitação mediante a mera invocação de que o contratado era dotado de notória especialização. Em outras palavras, a notória especialização não justificará a contratação direta quando for desnecessária par a satisfação da necessidade estatal. O art. 25, §1°, contém uma definição até complexa de notória especialização. Deve-se reputar que a notória especialização deriva da existência de elementos objetivos de que o sujeito é titular de habilidades

diferenciadas e extraordinárias para a execução do objeto, o que gera uma reputação profissional de elevado conceito."

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

ESCOLHA DOS EXECUTANTES

Indica-se a contratação da Empresa HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 26.982.846/0001-68, situada na Rua Joaquim de Góes, nº. 30, centro – Santaluz- Bahia, CEP 48880000, em face das informações de que possui em seu quadro profissionais com comprovada especialização acadêmica na área de direito público. Além do mais, consta tal profissional possui vasta experiência, pois há vários anos presta serviços especializados para administrações municipais, empresas privadas, cooperativas, associações entidades públicas entre outros, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

DOS SERVIÇOS:

a) Consultoria na elaboração de projetos de Lei, das comissões aplicação da lei Orgânica e do regimento;
b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos, mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade ao município;
c) Analise e pareceres jurídicos de processos Licitatórios.
d) Os demais serviços constam na proposta elaborada pela empresa e anexada ao processo administrativo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS SERVIÇOS

O preço global é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Poder Legislativo, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizará o profissional da empresa

indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, f**oram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em Câmaras e Municípios do porte de Queimadas, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas.** A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.34.00	1.500.0000.00

Foi verificado também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Queimadas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada Artigo 25, inc. II da Lei n.° 8.666/93, de 21.06.93, para Contratação de empresa para prestar serviço de advocatícios em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, conforme abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 26.982.846/0001-68, situada na Rua Joaquim de Góes, nº. 30, centro – Santaluz- Bahia, CEP 48880000.

VALOR CONTRATADO: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que será pago em 12(doze) parcelas de R$ 8.000,00(oito mil reais), com contrato vigente a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Queimadas/Bahia, 03 de janeiro de 2023.

Wagner da Silva Santos

WAGNER DA SILVA SANTOS

Presidente

Mônica Andrade de Oliveira

MONICA ANDRADE DE OLIVEIRA

Membro

Luiza Roberta de O. Esteves Santos

LUIZA ROBERTA DE OLIVEIRA ESTEVES SANTOS

Membro

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

INTERESADO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BAHIA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios em atendimento à Câmara Municipal de Queimadas- Bahia.

PARECER

Ementa: CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS, CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, o processo, para fins de viabilidade da contratação de HENRE EVANGELISTA HERMELINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ:26.982.846\0001-68, OAB-BA, nº34.508, com endereço profissional na Rua Joaquim de Góes, nº 30, Centro, Santaluz-Bahia para prestação de serviços ADVOCATÍCIOS conforme a seguir discriminado: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria Jurídica para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, parlamentar e administrativa junto a Câmara Municipal de Queimadas- Inexigibilidade de Licitação.

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Câmara Municipal de Vereadores para a Assessoria Jurídica desta municipalidade para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de serviços advocatícios, com contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

"Art. 37 - *omissis* -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

> mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

> "Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o

administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e **defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V)**. Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos. Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços advocatícios, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços advocatícios sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.